LEI Nº 902/2024
Autora: Vereadora Maria de Fátima de Oliveira

Estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas ou privadas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1. Pela presente Lei, fica estabelecida a adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas e privadas no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 2. O auxílio preceituado nesta Lei será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento da solicitante até o carro, ou local externo em que ela a vítima esteja segura, bem como por meio da solicitação de outro meio de transporte para seu deslocamento, e comunicação imediata à polícia.

Art. 3. Para o cumprimento da presente Lei, serão utilizados cartazes fixados nos bares, banheiros femininos ou em qualquer ambiente de acesso público do local, bem como do uso de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, informando a disponibilidade daquele local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo Único: Nos locais de eventos onde ocorram festas públicas ou privadas, os anúncios devem ser amplamente divulgados, seja por meio de mídia impressa ou digital.

Art. 4. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas aqui previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência sobre como realizar o treinamento.

Parágrafo Único: Para treinamentos e capacitações desta natureza, podem ser propostas parcerias com as forças de segurança pública locais, e demais órgãos de proteção e defesa da mulher.

Art. 5. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 16 de maio de 2024.

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente